

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.009/2012 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVIDA PELA EXPANSÃO PARCIAL DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.

Processo de Licenciamento nº **190.000.440/2003**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.001.348/2012**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, e a **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**, doravante denominada **INFRAMERICA**, CNPJ nº 15.559.082/0001-86, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.608-900, neste ato representado pelo seu representante legal, **ANTÔNIO LUIZ DROGHETTI NETO**, [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
- VI) A Licença de Instalação nº 053/IBRAM de 02 de outubro de 2012, que autoriza a ampliação do Pátio de Aeronaves do Aeroporto Internacional de Brasília;
- VII) A Licença de Instalação nº 55/IBRAM de 09 de novembro de 2012 que autoriza a ampliação do Terminal de Passageiros Principal – TPS do Aeroporto Internacional de Brasília.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental, perfazendo o valor de R\$ 5.131.148,94 (cinco milhões cento e trinta e um mil cento e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da Compensação Ambiental devida em decorrência da expansão do complexo aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília, mas especificamente da ampliação do Terminal de Passageiros - TPS e do Pátio de Aeronaves, cujos recursos deverão ser destinados em benefício das seguintes Unidades de Conservação, de acordo com a Deliberação nº 018/2012 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM:

- Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo;
- Parque Ecológico Dom Bosco.

1.2 Fica definido que para o cumprimento da Compensação Ambiental, a INFRAMERICA ficará responsável pela implantação de equipamentos e obras de infraestrutura, reforma e revitalização nos Parques beneficiados da seguinte forma:

- Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo:
 - ✓ Construção de guarita de segurança;
 - ✓ Construção de pista de caminhada com 3.000m de extensão;
 - ✓ Construção de ciclovia com 1.500m de extensão;
 - ✓ Construção de quadra poliesportiva;
 - ✓ Construção de quadra de areia;
 - ✓ Construção de banheiros;
 - ✓ Implantação de trilhas ecológicas;
 - ✓ Implantação de praças de convivência;
 - ✓ Construção de pista oficial de *skate*;
 - ✓ Construção de edificação própria para Educação Ambiental;
 - ✓ Construção de Viveiro.

- Parque Ecológico Dom Bosco:
 - ✓ Construção de Sede Administrativa;
 - ✓ Reforma de guarita de segurança;
 - ✓ Implantação de playground;
 - ✓ Implantação de circuito de ginástica inteligente;
 - ✓ Construção de banheiros;
 - ✓ Implantação de trilhas ecológicas;
 - ✓ Implantação de praças de convivência;
 - ✓ Revisão e complementação de cercamento;
 - ✓ Recuperação do deck;
 - ✓ Reforma da capela;
 - ✓ Reforma da Ermida;
 - ✓ Reforma do Anfiteatro;
 - ✓ Construção de quiosques de alimentação e *souvenirs*;
 - ✓ Implantação de equipamento turístico (carro elétrico) com estação de parada.

§ 1º - Os projetos e especificações técnicas serão discutidos semanalmente entre o IBRAM e a INFRAMERICA em reuniões de ponto controle a ser realizada na Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP.

§ 2º - Caso o valor dos serviços demandados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da Compensação Ambiental seja completamente executado.

§ 3º - O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da compensação, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da INFRAMERICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1 O valor da Compensação Ambiental objeto deste TERMO é de R\$ **R\$ 5.131.148,94** conforme relatório aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM (fls. 36-43) e Deliberação nº 018/2012 da CCA, de 08 de novembro de 2012 (fl. 45) do processo nº 391.001.348/2012.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,966”, a partir de informações contidas nos estudos de impacto ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Apresentar os projetos básicos de arquitetura para execução das obras, quando for o caso;

- 3.2 Elaborar Cronograma de execução das obras e serviços objeto do presente Termo;
- 3.3 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da Compensação de acordo com o previsto no cronograma de execução das obras e serviços;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da INFRAMERICA.

II – Da INFRAMERICA:

- 3.6 Executar as obras e serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo apresentado pelo IBRAM, respeitando os prazos e condições estabelecidos;
- 3.7 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras, com os devidos registros no CREA-DF;
- 3.8 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento da obra e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final;
- 3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique a alteração das Cláusulas quanto ao PRAZO e FORMA DE COMPENSAÇÃO, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Qualquer alteração nos projetos e na especificação das obras ou dos serviços, após a aprovação do respectivo projeto, deverá ser previamente autorizada pelo IBRAM. Nesse caso, os prazos fixados poderão ser revistos.

- 5.3 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela INFRAMERICA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela INFRAMERICA dos prazos e obrigações constantes deste Termo, inclusive dos previstos no cronograma físico-financeiro, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela INFRAMERICA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do Termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A INFRAMERICA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da INFRAMERICA, ou no caso de sua não apresentação, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou ao cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à INFRAMERICA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a INFRAMERICA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à INFRAMERICA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido Termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ANTÔNIO LUIZ DROGHETTI NETO
INFRAMERICA Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: